PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 279/2020/PGM

Vilhena/RO, 14 de setembro de 2020.

RECEBIDO: 14 /09 /2020
ÀS: 13:09 horas
Leonegio F. Oliveira

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 377 /2020 P.186

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a instituir o regime de plantão e pagar plantão extraordinário aos servidores lotados nas unidades básicas de saúde enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, conforme autos nº 1027/2020-SEMUS.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 377 /2020

M E N S A G E M

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, Projeto de Lei Complementar anexo, que autoriza o Poder Executivo aa instituir o regime de plantão e pagar plantão extraordinário aos servidores lotados nas unidades básicas de saúde enquanto perdurar o estado de calamidade pública e dá outras providências.

Considerando que Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, onde em 11 de março de 2020, a **COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia;**

Considerando que Brasil estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, no Estado de Rondônia Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020;

Considerando que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando Decreto Municipal nº 48.875, de 02 de abril de 2020 que declara estado de **situação de calamidade no município de Vilhena-RO**, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde; e

Considerando o aumento expressivo de demanda de casos ocasionados pela Pandemia do novo Coronavírus COVID-19 (*anexo último Boletim PMV nº142 de 04/08/2020*) e que as Unidades Básicas de Saúde estão realizando aos finais de semana e feriado atendimento de pacientes DIAGNOSTICADOS e SINTOMÁTICOS do novo Coronavírus COVID-19.

Diante do exposto, contamos com a prioridade necessária desta Casa de Leis para que o projeto proposto seja levado a cabo em caráter de urgência, certos do cuidado dos senhores vereadores com a saúde da população de Vilhena, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 377, 14 DE SETEMBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O REGIME DE PLANTÃO E PAGAR PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica instituído o regime de plantão extraordinário para a equipe que desempenharão suas atividades aos finais de semanas e feriados na unidade de saúde Afonso Mansur, descritos no anexo único, desta Lei Complementar, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A equipe diária será composta de três profissionais, sendo um enfermeiro, um farmacêutico e um técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem.

Art. 2º Autoriza o pagamento de plantão extraordinário descrito o artigo 1º, efetuado aos finais de semana e feriados na unidade básica de saúde Afonso Mansur, não sendo cumulativo com hora extra é adicional noturno.

Parágrafo único. o plantão extraordinário só será pago após o cumprimento integral da carga horária do contrato de trabalho do servidor.

Art. 3º O plantão extraordinário remunerado 12 horas de trabalho dos profissionais das unidades de saúde que formaram a equipe de atendimento da unidade básica de saúde Afonso Mansur e será pago de acordo com os valores constantes no anexo.

Art. 4º Não se aplica as disposições desta Lei Complementar ao servidor designado em função gratificada ou ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 5º As despesas correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 14 de setembro de 2020

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 377 /2020

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

CARGO	VALOR	QUANTIDADE MÁXIMA DE PLANTÕES MENSAIS
Enfermeiro	R$ 225,00	11
Farmacêutico	R$ 225,00	11
Técnico em Enfermagem	R$ 110,00	11
Auxiliar de Enfermagem	R$ 105,00	11

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 14 de setembro de 2020

Afonso Enferick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL